



**LEI ORDINÁRIA Nº 6.844, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“INSTITUI O NOVO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º O Município de Nilópolis, em adição as suas contribuições previdenciárias, é responsável, obrigatoriamente, pela realização de aportes anuais ao PREVINIL.

§ 1º Os valores dos aportes anuais a que se refere este artigo deverão ser equivalentes aos valores dispostos na tabela abaixo:

Ano	Valor Aporte Anual	Ano	Valor Aporte Anual
2024	12.750.395,42	2042	57.628.745,16
2025	13.148.207,75	2043	58.452.836,22
2026	20.337.647,75	2044	59.288.711,78
2027	29.138.968,19	2045	60.136.540,36
2028	42.211.541,86	2046	60.996.492,88
2029	47.915.456,69	2047	61.868.742,73
2030	48.600.647,72	2048	62.753.465,75
2031	49.295.636,98	2049	63.650.840,31
2032	50.000.564,59	2050	64.561.047,33
2033	50.715.572,66	2051	65.484.270,31
2034	51.440.805,35	2052	66.420.695,37
2035	52.176.408,87	2053	67.370.511,31
2036	52.922.531,52	2054	68.333.909,63
2037	53.679.323,72	2055	69.311.084,53
2038	54.446.938,05	2056	70.302.233,04
2039	55.225.529,26	2057	71.307.554,98
2040	56.015.254,33	2058	72.327.253,01
2041	56.816.272,47		

Art. 2º Os valores dos aportes mensais serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo, garantindo, com os demais ativos financeiros ao RPPS, o equilíbrio financeiro e atuarial do PREVINIL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Nilópolis, 12 de dezembro de 2024.**

**ABRAÃO DAVID NETO**  
PREFEITO

**PUBLICADO EM**  
“A VOZ DOS MUNICÍPIOS  
FLUMINENSES”

13, 12 2024